

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005

(Do Deputado Josias Quintal e outros)

Acrescenta inciso ao § 3º do art. 142 da Constituição Federal para permitir aos militares a acumulação de cargos nos termos que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142.....

§3º.....

VIII – aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e XVI;

.....”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Constituição visa permitir que os militares, tanto quanto os servidores civis, possam vir a acumular cargos, nas mesmas condições estabelecidas para estes, quais sejam a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos privativos de profissionais de saúde

com profissões regulamentadas, obedecida a regra de compatibilidade de horários e o teto remuneratório, estabelecidos na Lei Maior.

Tal medida objetiva fazer com que o tratamento dado aos militares seja mais isonômico com aquele conferido aos servidores públicos civis já que, havendo compatibilidade de horários, não há razão para a prática diferenciada, visto que as atribuições dos militares que são professores, técnicos, cientistas e profissionais de saúde são idênticas àsquelas dos civis, apenas circunscritas à corporação militar à qual pertencem.

Ademais, a concessão que pretendemos estabelecer vem ao encontro dos objetivos maiores do desenvolvimento nacional, pois os beneficiados exercem profissões nas áreas de ciência e tecnologia, educação e saúde, cuja contribuição dos respectivos profissionais, atuando em mais de uma frente, será de grande valia para o crescimento de nosso país.

Por fim, é de se ressaltar que, efetuada a alteração no texto do art. 142, ela automaticamente se aplica também aos militares dos Estados e do Distrito Federal, como efeito da extensão de seus dispositivos, contida no § 1º do art. 42 da Carta Magna.

Isto posto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para aprovação da presente emenda ao texto constitucional, a qual entendemos como justa e meritória.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado JOSIAS QUINTAL